



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



<b>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024</b>	
<b>PROCESSO Nº:</b>	00001-00032182/2023-54
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos motores do Grupo Moto-Gerador, com fornecimento de peças e materiais para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 177.391,38 (cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>INTERESSADO:</b>	Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:</b>	
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b><u>24/04/2024</u></b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09h30min</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG</b>	www.gov.br/compras - <b>UASG CLDF: 974004</b>
<b>PREGOEIRO:</b>	<b>Dirceu Falcão da Mota Neto</b> (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:</b>	<b>COTA RESERVADA ME/EPP:</b>	<b>VISTORIA OBRIGATÓRIA:</b>
NÃO	NÃO	NÃO

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Dirceu Falcão da Mota Neto, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos motores do Grupo Moto-Gerador, com fornecimento de peças e materiais para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

**2.2.** O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

**2.3.** O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**2.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**2.6.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes) e no sistema Comprasnet.

**2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

**2.8.1.** O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.8.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

**2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**2.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.2.** Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

**4.2.1.** Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

**4.2.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.5.** Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

**4.2.5.1.** Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

**4.2.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.9.** Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.11.** Agente público da CLDF;

**4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.** O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



- 4.4.** A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.** O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.9.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 4.9.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.9.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;
- 4.9.4.** **A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.10.** O disposto no item **4.9.** não é aplicado:
- 4.10.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.10.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 5. DA VISTORIA PRÉVIA

**5.1.** A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame, nos termos do **item 6.3. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

**5.1.1.** **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Necessário prévio agendamento de horário junto a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, telefone: (61) 3348-8559.**

**5.1.2.** **O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V do Edital.**

**5.1.3.** A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

**5.1.4.** Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de um licitante.

**5.1.5.** Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

**5.1.6.** **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica será exigido, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



### 6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

**6.1.** A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

**7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**7.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



- 7.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.**
- 7.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

- 8.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o valor total anual para cada item do grupo** do certame, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 9.2.1.** Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.
- 9.2.1.1.** A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

### 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual da proposta para cada item.**
- 10.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**10.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

**10.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**10.6.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.7.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**10.7.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.8.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**10.8.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**10.8.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.8.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.8.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.8.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.8.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**10.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.17.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.17.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.17.2.2.** Empresas brasileiras;

**10.17.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.17.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

**10.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.18.4.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**10.19.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.19.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.19.2. A proposta deverá conter:**

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**
- d) **conter o valor total mensal e o valor total anual para cada item**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

**10.20.** O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

**10.21.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**10.22.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

**10.23.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**

**10.24.** O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

**11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

**11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**11.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

**11.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

**11.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**11.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**11.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

**11.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

**11.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**11.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DA AMOSTRA

**12.1.** Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

## 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.3.** Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

**13.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

**13.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

**13.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**13.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**13.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

**13.11.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**13.11.3.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

**13.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1**.

**13.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**13.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13.18.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.19.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.19.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.20.** Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **13.21. Habilitação jurídica:**

**13.21.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.21.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

**13.21.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**13.21.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**13.21.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**13.21.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**13.21.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**13.21.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**13.22.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**13.22.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.22.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**13.22.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.22.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.22.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.22.7.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

**13.22.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.22.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13.23. Qualificação Econômico-Financeira**

**13.23.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.23.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**13.23.2.1.** Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.23.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**13.23.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**13.23.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.**

**13.23.2.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.23.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**13.23.3.1.** A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

**13.23.4.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.24. Qualificação Técnica

**13.24.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação de fornecimento de peças e de serviços de manutenção de motores a diesel, com as características equivalentes ao objeto do presente certame.**

**13.24.1.1.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Termo de Referência.

**13.24.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

**13.24.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

**13.25.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**13.25.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.26.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.27.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.28.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

**13.29.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.30.** No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**13.31.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**13.32.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 14. DOS RECURSOS

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

### 16. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

**16.3.** Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

**17.2.** Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa pecuniária de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de desistência expressa e voluntária em continuar no certame após registro de proposta no sistema;

b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de abandono injustificado do certame, incluindo-se neste caso a omissão em responder ao chat quando convocado pelo pregoeiro, deixar de cumprir prazos de envio de documentos complementares, ou se utilizar indevidamente de tratamento preferencial;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



c) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de omissão, culposa ou dolosa, na documentação de habilitação exigida no certame ou no envio de amostra convocada.

II – Impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 (três) anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

- a) Abandonar certame em que não houve convocação de amostra: 1 (um) mês;
- b) Abandonar certame após convocação de amostra: 2 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- d) Não manter a proposta cadastrada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;
- e) Apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Cometer fraude fiscal: 36 (trinta e seis) meses.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste item, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará a licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

**17.4.1.** É de responsabilidade das licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**18.2.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**18.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme o **item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante uma das seguintes modalidades:

**I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - Seguro-garantia;

**III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**19.2.** Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

**19.3.** O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

**19.3.1.** A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**19.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**20.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF:

**20.1.1.** PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**20.1.2.** PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**

**21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

**21.3.1.** Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

**21.3.1.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**21.3.1.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**21.3.1.3.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**21.4.** Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**21.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**21.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.8.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

**21.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12.** Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

**21.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.14.** O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes).

**21.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 08 de abril de 2024.

**DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO**

*Pregoeiro*

**MARCELO PEREIRA DA CUNHA**

*Equipe de Apoio*

**RONIERI BARBOSA DE SOUZA**

*Equipe de Apoio*



# **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**



## **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos motores do Grupo Moto-Gerador**, com fornecimento de peças e materiais para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.2. Natureza: Serviços e fornecimentos contínuos.

1.3. Quantitativos:

1.3.1. Ao analisar o modelo de gestão do contrato anterior (processo SEI 00001-00004942/2021-71), percebeu-se a necessidade da empresa responsável pela manutenção realizar **VISITAS TÉCNICAS MENSAIS** a fim de identificar falhas antecipadamente, para que o custo com manutenção corretiva seja menor. Dessa forma, estimou-se uma visita técnica mensal para cada motor do grupo moto-gerador com o objetivo de realizar inspeção visual, medições e testes, além da produção de relatório técnico.

1.3.2. Quanto à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, deverá ser feita uma vez a cada ano e em todos os motores do grupos moto-geradores. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça anteriormente ou posteriormente à manutenção preventiva planejada, será considerado como manutenção corretiva sob demanda.

1.3.3. Já a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, será sob demanda, como contratado anteriormente, seguindo a lista de peças previamente definida.

1.3.4. A tabela a seguir apresenta o quantitativo anual estimado.

#### QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade anual
1	VISITA TÉCNICA MENSAL	Unid.	12
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unid.	1
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)*	Unid.	*

\* As manutenções corretivas serão de acordo com o quantitativo estimado e lista de peças

previamente definida no ANEXO I (Doc. SEI 1524821)

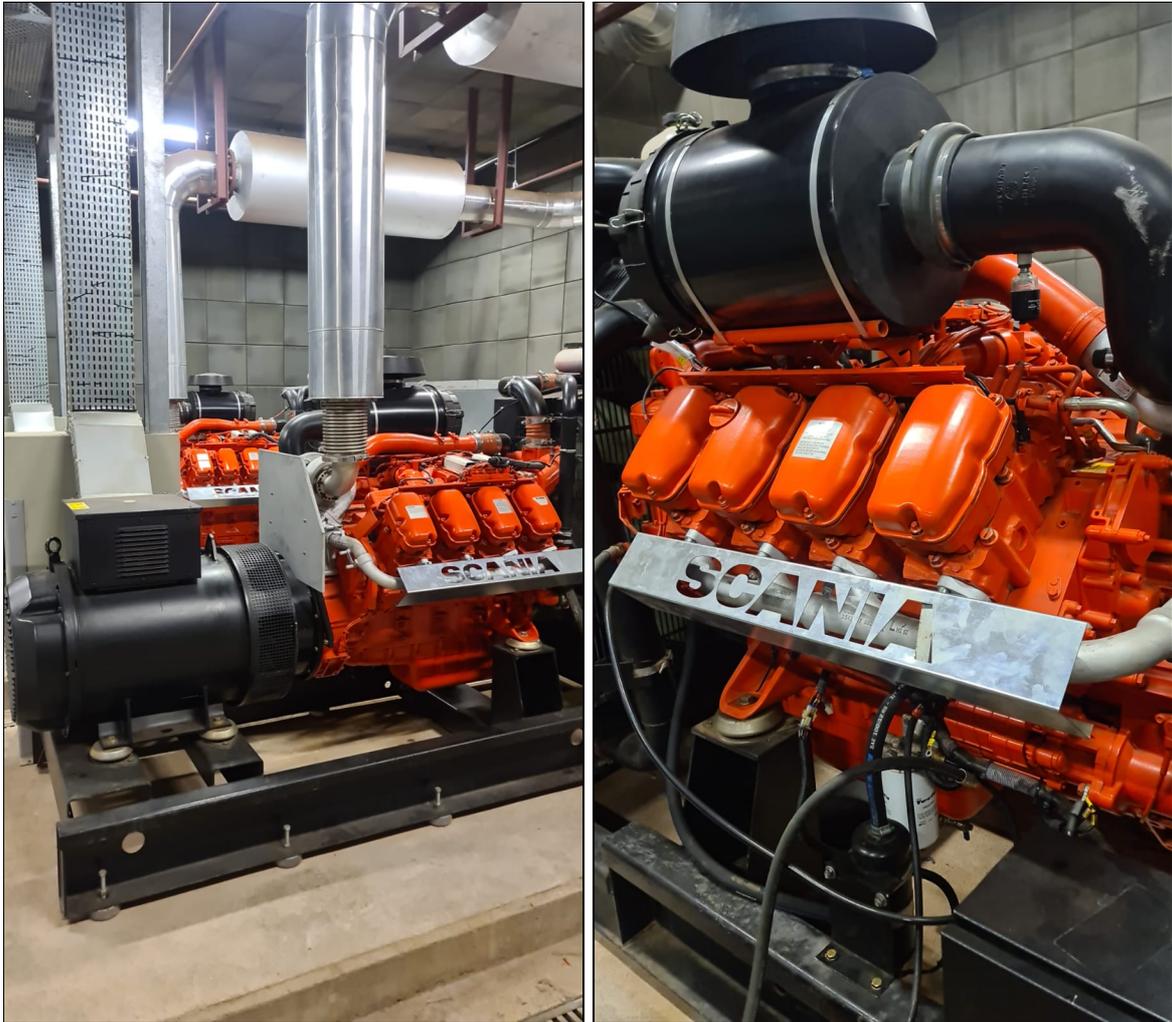
1.4. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. Especificação do Grupo Moto-gerador: o sistema é composto por três partes principais, sendo elas um motor de combustão interna movido à diesel, um gerador de energia síncrono e quadro de comando automático. A tabela a seguir contém informações gerais sobre os equipamentos e os manuais técnicos estão presentes no ANEXO II (Doc. SEI 1524817)

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	
Fabricante:	Stemac Grupos Geradores
Número de série:	0635651309 e 0635651209
Operação:	Automático paralelo
Regime de funcionamento:	S - Stand By
<b>MOTOR</b>	
Quantidade:	2 (duas)
Marca/modelo:	Scania DC16 46A
Número de série:	1072904 e 1073111
Combustível:	Óleo Diesel
Regulador de velocidade:	T - Eletrônico
Refrigeração:	R - Radiador Local
Atuador:	Não
Tensão:	24 V
Fiação do motor:	A - Auto-sustentado
<b>GERADOR</b>	
Quantidade:	2 (duas)
Marca/modelo:	WEG GTA 311 CI IH
Número de série:	1005364354 e 1005964355
Corrente nominal:	966 A
Mala:	Não
Tensão:	380 V
Frequência:	60 Hz
Refrigeração:	Aberto auto-ventilado
Potência:	635/600 kVA
<b>QUADRO DE COMANDO</b>	
Código Stemac:	QDM.00000.000.50300.P.0

*Grupo moto-gerador. Motor Scania.*



*Geradores - Placas de identificação.*

**STEMAC**  
GRUPOS GERADORES

GRUPO GERADOR STEMAC:		0635651309		
MOTOR/MODELO: <b>SCANIA DC 1648A</b>		Nº SÉRIE: 1072904		
GERADOR/MODELO: <b>WEG GTA</b>		Nº SÉRIE: 1005964354		
POTÊNCIA <b>635/600</b> kVA	REGIME Stand By/Prime <input checked="" type="checkbox"/> Base <input type="checkbox"/>	TENSÃO <b>380</b> V	CORRENTE <b>909</b> A	FREQÜÊNCIA 60 <input checked="" type="checkbox"/> 50 <input type="checkbox"/> Hz
COS φ <b>.8</b>	ROTAÇÃO <b>1800</b> RPM	PESO DO EQUIPAMENTO <b>3065</b> kg	DATA DE FABRICAÇÃO <b>NOV/09</b>	
Canal Nacional de Serviços e Peças 0300 789 3800		FILIAIS EM TODO O BRASIL www.stemac.com		

**STEMAC**  
GRUPOS GERADORES

GRUPO GERADOR STEMAC:		0635651209		
MOTOR/MODELO: <b>SCANIA DC 1648A</b>		Nº SÉRIE: 1073111		
GERADOR/MODELO: <b>WEG GTA</b>		Nº SÉRIE: 1005964355		
POTÊNCIA <b>635/600</b> kVA	REGIME Stand By/Prime <input checked="" type="checkbox"/> Base <input type="checkbox"/>	TENSÃO <b>380</b> V	CORRENTE <b>909</b> A	FREQÜÊNCIA 60 <input checked="" type="checkbox"/> 50 <input type="checkbox"/> Hz
COS φ <b>.8</b>	ROTAÇÃO <b>1800</b> RPM	PESO DO EQUIPAMENTO <b>3065</b> kg	DATA DE FABRICAÇÃO <b>NOV/09</b>	
Canal Nacional de Serviços e Peças 0300 789 3800		FILIAIS EM TODO O BRASIL www.stemac.com		

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O grupo moto-gerador é essencial para o funcionamento da Casa, considerando que supre a demanda de energia elétrica em casos de falhas no fornecimento pela concessionária, evitando danos ao patrimônio e riscos aos seus usuários, além de assegurar a continuidade das atividades da CLDF. O grupo moto-gerador fornece energia elétrica para rede de emergência da CLDF, incluindo equipamentos de ar-condicionado, elevadores, iluminação e CPD.

2.2. A realização dos serviços apresentados se enquadram no aperfeiçoamento das ações de segurança pessoal e predial, contidos na OE12 do Plano Estratégico Institucional 2023-2030 da CLDF.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os grupos moto-geradores são compostos por três partes principais, sendo elas um motor de combustão interna movido à diesel, um gerador de energia síncrono e quadro de comando automático. A solução é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Grupo Moto-Gerador**, com fornecimento de peças e materiais para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.2. Descarte ao final do ciclo de vida: Os resíduos resultantes dos serviços realizados devem ser adequadamente descartados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CLDF e o disposto em legislação ambiental pertinente.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Serviço continuado e por demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
  - 4.1.2. Fornecimento de peças e materiais para os serviços pretendidos;
  - 4.1.3. Abrangência dos serviços: operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo moto-gerador com fornecimento de peças e materiais;
  - 4.1.4. Realização dos serviços no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF;
  - 4.1.5. Durante a vigência do contrato a empresa deverá manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CLDF;
  - 4.1.6. A empresa deverá manter um sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco o fornecimento emergencial de energia nas instalações físicas da CLDF;
  - 4.1.7. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados de acordo com os seguintes normativos:
    - 4.1.7.1. Os manuais dos fabricantes;
    - 4.1.7.2. As Normas Técnicas específicas;
    - 4.1.7.3. As normas da ABNT, em especial a ABNT NBR ISO 8528 (Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna);
    - 4.1.7.4. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as normas NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) e NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis);
    - 4.1.7.5. As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
    - 4.1.7.6. Os regulamentos das empresas concessionárias;
    - 4.1.7.7. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
    - 4.1.7.8. As Resoluções do CONFEA.
  - 4.1.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Trata-se de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**. Justificativa: os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1.1. Local de execução: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF - Casa de máquinas no primeiro subsolo.

6.1.2. O prazo para execução dos serviços variam conforme o tipo de demanda e os detalhes estão definidos no item 6.4.

6.1.2.1. As visitas técnicas para teste e verificação do funcionamento do grupo moto-gerador serão mensais;

6.1.2.2. As manutenções preventivas serão realizadas anualmente;

6.1.2.3. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante agendamento;

6.1.2.4. As manutenções emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

### 6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2.1. A visita técnica terá periodicidade mensal e deverá ser feita nos dois grupos moto-geradores, até o dia 15 de cada mês, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato. O relatório técnico deverá ser emitido em até 7 dias corridos após a realização da vistoria.

6.2.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados anualmente, no primeiro mês de vigência do contrato e assim sucessivamente durante toda a validade do contrato.

6.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.2.4. Na ocorrência de incidente que interrompa ou coloque em risco o fornecimento de energia na CLDF, serão executados os serviços de manutenção emergencial que deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado.

6.2.5. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os

contatos do preposto (e-mail e telefone), bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da Contratada.

6.2.6. Caso necessário, será realizada reunião inicial (kick off), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Desta reunião deverá ser lavrada ata, assinada por todos os participantes.

6.2.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes deste termo de referência, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

6.2.8. Todos os serviços serão executado com mão-de-obra e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

6.2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2.10. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos resíduos e embalagens resultantes dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 362/2005 e Lei Distrital 4.770/2012.

6.2.11. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

6.2.12. Os funcionários deverão ser habilitados para os serviços a serem executados.

### 6.3. VISTORIA

6.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Necessário prévio agendamento de horário junto a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, telefone: (61) 3348-8559.

6.3.2. A vistoria será acompanhada por representante da CONTRATANTE e deverá ter sido elaborada pela LICITANTE em conformidade com Termo de Vistoria no ANEXO III (Doc. SEI 1536042).

6.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos

serviços decorrentes. A licitante, ou o seu representante legal, deverá preencher o Termo de Renúncia de Vistoria no Anexo IV (Doc. SEI 1536046) caso opte por não realizar a vistoria.

6.3.6. A licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### 6.4. CRONOGRAMAS, ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

6.4.1. Excetuando-se a manutenção emergencial, os serviços serão executados sempre de segunda-feira a sexta-feira, no período entre as 08:00 e 18:00 horas.

#### 6.4.2. DA VISITA TÉCNICA MENSAL

6.4.2.1. A visita técnica terá periodicidade mensal e deverá ser feita nos dois grupos moto-geradores;

6.4.2.2. Deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.4.2.3. Deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês, sendo que a CONTRATADA terá 7 dias corridos após a realização da visita para a emissão do relatório técnico;

6.4.2.4. Deverá abranger os seguintes itens:

- Verificação do nível de óleo lubrificante;
- Verificação do nível e qualidade do líquido de arrefecimento (turbidez, anticorrosivo, etc.);
- Verificação de necessidade de limpeza do sistema de arrefecimento;
- Leitura do vacuômetro;
- Verificação do nível de combustível;
- Verificação da carga e tensão das baterias;
- Verificação do aperto dos terminais e os polos das baterias;
- Limpeza externa das baterias;
- Aplicação de vaselina nos polos das baterias;
- Verificação das correias de transmissão;
- Realização de testes de operação;
- Verificar conexões e resistência elétrica dos contatos do pré-aquecimento;
- Verificar o aquecimento no bloco do motor (sistema de pré-aquecimento);
- Verificação de vazamentos;
- Verificação de folgas e reaperto de componentes;
- Colocar os equipamentos em funcionamento;
- **Emissão de relatório técnico**, contendo parecer sobre o funcionamento do equipamento, dados de testes e informações coletadas na visita, descrição das manutenções realizadas, descrição das manutenções corretivas a serem realizadas (serviços e materiais necessários) e fotos da execução das manutenções.

### 6.4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.4.3.1. Nos 10 (dez) primeiros dias após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer levantamento completo das condições atuais dos equipamentos, detalhando todas irregularidades e apresentando relação de peças e serviços que deverão ser executados para regularização dos mesmos. Realizados os serviços necessários, a CONTRATADA passará a assumir total cobertura dos equipamentos, não podendo alegar desconhecimento ou isenção de responsabilidades por defeitos que surgirem.

6.4.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, um plano de manutenções em conjunto com a CONTRATANTE, contendo todos os serviços programados e peças a serem substituídas em cada manutenção, além do cronograma com as datas e horários de realização de cada uma delas. Qualquer alteração no plano nos serviços ou cronograma deverá ser comunicada ao fiscal do contrato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e aprovada pelo fiscal do contrato.

6.4.3.3. Serão realizadas anualmente (a cada doze meses), sempre no primeiro mês de vigência do contrato.

6.4.3.4. Deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.4.3.5. As rotinas de manutenção devem contar com limpeza, remoção e prevenção de corrosões, inspeções, testes de funcionamento, ajustes e pequenos reparos que forem necessários, além do reparo ou substituição de componentes que estejam próximos do fim de sua vida útil ou desgastados. Além disso, devem abranger todos os itens da visita técnica mensal.

6.4.3.6. Após o final ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá, por 90 (noventa) dias, assumir a responsabilidade por qualquer defeito apresentado pelos equipamentos que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, devendo arcar com todos os custos de reparos e fornecimento de peças, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.4.3.7. Os serviços realizados e todas as informações pertinentes deverão constar no relatório mensal do mês em que foram realizados, ou do mês subsequente.

6.4.3.8. Os materiais e peças para execução das manutenções preventivas estão na lista de peças no ANEXO I (Doc. SEI 1524821), assim como suas quantidades.

6.4.3.9. Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.4.3.10. Fica facultada à CLDF, a qualquer momento, a aquisição de materiais mediante contratação direta independente, estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-los normalmente.

6.4.3.11. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo à

CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.4.3.12. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência e empregados nos equipamentos da CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente novos, salvo por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO e, quando for o caso, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, ficando condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

6.4.3.13. Não será admitido, salvo por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO, o emprego de materiais reaproveitados de outros equipamentos.

6.4.3.14. Os materiais para manutenção preventiva dos equipamentos serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.

#### 6.4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.4.4.1. Ao se constatar a ocorrência de defeitos ou necessidades de ações não previstas na manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará relatório/laudo especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando a eventual necessidade de substituição de peças e, caso necessário, a relação de peças e materiais necessários à execução do serviço.

6.4.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os reparos e consertos, sempre que forem necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos, ou solicitados pela CONTRATANTE, por meio da abertura de chamados/ordem de serviço;

6.4.4.3. O prazo para atendimento dos chamados e execução dos serviços será definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em função da criticidade e do risco envolvido, podendo ser no mês da identificação do problema, ou na próxima visita técnica mensal, a não ser que seja devidamente justificado e aprovado pela comissão fiscalizadora do contrato. O não atendimento ao prazo acordado ensejará aplicação das sanções cabíveis contratualmente.

6.4.4.4. A manutenção corretiva poderá ser PLANEJADA, quando identificada durante as VISITAS TÉCNICAS MENSAIS ou NÃO PLANEJADA, no caso de quebras e/ou falhas inesperadas. Nesse último caso, dependendo da situação, o serviço poderá ser considerado como MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.

6.4.4.5. As manutenções corretivas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

6.4.4.6. Os custos dos serviços, deslocamento e fornecimentos de peças de reposição devem estar contidos nos valores dos serviços de manutenção, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.4.4.7. Os materiais e peças para execução das manutenções estão na lista de peças no ANEXO I (Doc. SEI 1524821), assim como suas quantidades.

6.4.4.8. Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer levantamento de peças a serem substituídas, indicando os prazos de entrega. Em posse das peças, a CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários no prazo definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- 6.4.4.9. Nos casos em que a peça/insumo/material não estiver disponível de imediato, o prazo será definido pela FISCALIZAÇÃO em função da complexidade de execução do serviço, a partir da obtenção do insumo.
- 6.4.4.10. A CLDF poderá autorizar o fornecimento das peças de reposição pela CONTRATADA ou optar por adquiri-las diretamente no mercado.
- 6.4.4.11. Fica facultada à CLDF, a qualquer momento, a aquisição de peças de reposição mediante contratação direta, independente, estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-las normalmente. Neste caso a CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto à especificação das peças a serem adquiridas.
- 6.4.4.12. Nos casos de aquisição de peças de pequena monta ou difícil previsão, as quais não estão previstas na lista de peças/materiais sob demanda constantes do ANEXO I (Doc. SEI 1524821), a aquisição poderá ser realizada por meio de ressarcimento. Nesse caso, o montante total não deve ultrapassar o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), acumulados até o final do contrato, conforme limite estabelecido para dispensa de licitação na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atualizada pelo Decreto 11.871 de 29/12/2023. Tal valor poderá sofrer alteração em função de posteriores atualizações da legislação. Para tal, a empresa apresentará orçamento que será objeto de avaliação buscando-se comprovar a adequação dos preços à realidade do mercado. O executor/comissão justificará a necessidade da prestação do serviço e/ou aquisição de insumo, que será objeto de deliberação por parte do Ordenador de Despesas. Caso a CLDF obtenha, no mercado, preço inferior aos cotados pela CONTRATADA, esta ficará obrigada a fornecê-las ou a realizar o serviço correspondente pela cotação apresentada pela CLDF, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de erros de execução ou ocorrência de danos por parte da CONTRATADA por negligência, imperícia ou imprudência (metodologia da pesquisa de preços nos termos do Acórdão Nº 1238/2016 – TCU – Plenário).
- 6.4.4.13. O executor/comissão justificará a necessidade da aquisição e caberá ao Ordenador de Despesas autorizar a aquisição.
- 6.4.4.14. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a autorização expressa da CONTRATANTE, objetivando a preservação da garantia dos equipamentos.
- 6.4.4.15. Constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo responsável técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 6.4.4.16. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior sem autorização da CONTRATANTE e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 6.4.4.17. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 6.4.4.18. A CONTRATADA deverá manter, para uso nas dependências da CONTRATANTE, ferramentas e equipamentos básicos para cada profissional, suficientes para a adequada operação e manutenção dos sistemas-alvo deste contrato.

6.4.4.19. Os serviços realizados e todas as informações pertinentes deverão constar no relatório mensal do mês em que foram realizados, ou do mês subsequente.

#### 6.4.5. DA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

6.4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação que possibilitem a abertura de chamados a qualquer dia e horário.

6.4.5.2. Após a abertura de chamados de manutenções emergenciais, a CONTRATADA deverá atendê-los no prazo máximo de 4 (quatro) horas, incluindo tempo de deslocamento do técnico. O não atendimento ao prazo acordado ensejará aplicação das sanções cabíveis contratualmente.

6.4.5.3. Os materiais e peças para execução das manutenções estão na lista de peças no ANEXO I (Doc. SEI 1524821), assim como suas quantidades.

6.4.5.4. Os serviços e fornecimento de peças deverão ser realizados sem custos adicionais à CONTRATANTE, incluindo deslocamento do técnico e outras despesas relacionadas.

6.4.5.5. Os serviços realizados e todas as informações pertinentes deverão constar no relatório mensal do mês em que foram realizados, ou do mês subsequente.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### 7.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1.1. Em caso de conclusão dos serviços em conformidade com o previsto no presente Roteiro Técnico, a Comissão informará à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

7.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. Os serviços não aceitos pela Comissão poderão ser glosados;

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7.2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Executora da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de Portaria, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela CONTRATANTE, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

7.2.2. A CONTRATADA designará formalmente o Responsável como preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.3. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.2.4. A Fiscalização designada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.5. A Comissão poderá solicitar à CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

7.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A CLDF poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.2.8. O representante da CLDF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais em que devam executar as tarefas durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados;
- 8.2. Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem solicitadas pela CONTRATADA acerca do ambiente a ser mantido por ela;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 8.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.10. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.12. Disponibilizar todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.14. Observar e por em prática as orientações da CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços objeto deste contrato independentemente de fiscalização ou cobrança por parte da CONTRATANTE;

- 9.2. Utilizar sinalização adequada para cada tipo de serviço, bem como proteção para pisos, móveis, janelas e outros que puderem ser danificados devido à execução dos serviços;
- 9.3. Remover pontas de fio, restos de fita isolante, pó de gesso, marcas de mão, e outras sujeiras deixadas nos locais durante a execução dos serviços;
- 9.4. Interagir com as empresas envolvidas na manutenção das demais instalações da CLDF, onde o sistema de geradores atua para a execução dos serviços aqui contratados;
- 9.5. Fornecer sempre peças e componentes novos, na quantidade e com as características necessárias para perfeita execução do serviço;
- 9.6. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, turnos, vistorias, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 9.7. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade fiscalizadora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;
- 9.8. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pela aquisição, transporte, carga e descarga, manuseio e guarda;
- 9.9. Disponibilizar sistema de comunicação tipo telefone celular, rádio ou similar, em quantidade e alcance suficientes para a execução da manutenção preventiva e corretiva e para imediata localização da equipe em caso de emergências;
- 9.10. Manter quadro de pessoal suficiente para cumprir os prazos de início e conclusão das Ordens de Serviço e para as atividades durante a fase de Adaptação e Documentação do Sistema;
- 9.11. Retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes;
- 9.12. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos constantes dos sistemas descritos no Objeto, decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, inclusive as relativas ao fornecimento e à substituição de peças;
- 9.13. Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- 9.14. Manter "Livro de Ocorrência", onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como alarmes e falhas apontadas pelo sistema, anormalidades detectadas, eventuais dificuldades na realização dos serviços, destacadamente as que causaram sua interrupção, e outras ocorrências dignas de registro;
- 9.15. Atualizar, por meio de sistema informatizado, os projetos das instalações alteradas pela CONTRATADA devido a adaptações, modificações ou alterações de layout promovidas pela CONTRATANTE;
- 9.16. Apresentar laudo técnico do fabricante ou de empresa credenciada por este, que comprove a impossibilidade de conserto em componentes do sistema, sempre que solicitado

pela CONTRATANTE;

9.17. Arcar com o custo de retirada e remessa de componentes dos sistemas para a devida manutenção, tais como peças, componentes acessórios e equipamentos, bem como com sua devolução e posterior reinstalação;

9.18. Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo genéricos, tais como lixas, estopas, lubrificantes, detergentes, graxas, fita isolante, anilhas, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas ou outros que por ventura sejam necessários para a execução dos serviços, tanto nas manutenções, como para a fase de Adaptação e Documentação do Sistema;

9.19. Arcar, até o final do período de garantia, com os ônus sujeitos aos fabricantes dos equipamentos cujas garantias tiverem sido anuladas em virtude de serviços executados nos mesmos, independentemente da vigência do contrato;

9.20. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação;

9.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

9.23. A CONTRATADA será responsável, no que tange às peças defeituosas substituídas, por cuidar do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável, salvo por determinação em contrário da CONTRATANTE. Em caso de solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a esta as peças e componentes defeituosos substituídos;

9.24. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.25. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo equipamento;

9.26. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

9.27. Implantar a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas do grupo moto-gerador da CONTRATANTE;

9.28. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

9.29. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação da empresa;

9.30. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas

dependências da CONTRATANTE;

- 9.31. Tomar as medidas necessárias para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.32. Cumprir com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes, materiais, equipamentos e EPI;
- 9.33. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da CONTRATANTE:
- 9.33.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
  - 9.33.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - 9.33.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 9.33.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- 9.34. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.35. Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência da CONTRATANTE;
- 9.36. Realizar tempestivamente os exames, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste termo;
- 9.37. Substituir, quando autorizado pelo responsável pelo contrato, os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;
- 9.38. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;
- 9.39. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;
- 9.40. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica do edifício da CONTRATANTE;
- 9.41. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- 9.42. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;
- 9.43. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 9.44. Respeitar normas e regulamentos da CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança.
- 9.45. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.
- 9.46. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.47. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.48. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## 10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

( X ) Não permitido. Não se justifica pela natureza do objeto da contratação.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para habilitação, a LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação de fornecimento de peças e de serviços de manutenção de motores a diesel, com as características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os serviços que foram ou são prestados.

12.3. Também poderão ser solicitadas informações de contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão dos atestados.

## 13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, mensalmente, de acordo com a execução efetiva dos serviços, conforme planilha de formação de preços, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA

apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.7.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;

13.7.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CLDF.

13.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(\frac{6}{100}) I = 0,00016438$

$I = (TX) I = \frac{365 \times TX}{100} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o que for mais vantajoso para a Administração.

## 15. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

15.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período **mínimo de 90 (noventa) dias** após a conclusão de cada módulo de manutenção preventiva ou quando da manutenção corretiva.

15.2. A garantia de peças utilizadas terá vigência igual ao prazo estabelecido pelos fabricantes.

15.3. A CONTRATADA deverá reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 16.133, de 2021).

16.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

16.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023

(infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 16.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 16.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 16.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 16.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 16.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 16.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

16.14. As sanções previstas no caput do subitem 16.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.15. As infrações definidas no subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 177.391,38 (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) anual, conforme a pesquisa realizada (Mapa de Preços 1575861).

### PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
1	VISITA TÉCNICA MENSAL	Unid.	12	R\$ 3.745,38	R\$ 44.944,56
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unid.	1	R\$ 13.688,80	R\$ 13.688,80
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)	Unid.	*	*	R\$ 118.758,02
<b>VALOR TOTAL (ANUAL):</b>					<b>R\$ 177.391,38</b>

\*As quantidades e valores estimados para cada peça e procedimento de manutenção corretiva estão na lista de peças previamente definida no ANEXO I (Doc. SEI 1524821).

## 18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065

18.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo;

18.3. Plano de Ação: Renovar e Gerenciar o contrato de serviço do grupo motorizador da Casa.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698**, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, em 13/03/2024, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1576308** Código CRC: **F66ADF41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9257  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [astea@cl.df.gov.br](mailto:astea@cl.df.gov.br)

00001-00032182/2023-54

1576308v3



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



## ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DOS MOTORES DO GRUPO MOTO-GERADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90010/2024.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, XXXX, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos motores do Grupo Moto-Gerador, com fornecimento de peças e materiais para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00032182/2023-54, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos motores do Grupo Moto-Gerador, com fornecimento de peças e materiais para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**3.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

**3.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.2.** Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**3.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

**3.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



- 3.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 3.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 3.1.23.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.
- 3.2.** É expressamente vedado ao CONTRATADO:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



- 3.2.1.** Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;
- 3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e
- 3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:
  - 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
  - 4.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 4.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
  - 4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
  - 4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 4.1.9.1.** A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 4.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
  - 4.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.13.** A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ .....,00 (..... reais)** estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **11/03/2024**.
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou do Índice Nacional de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



Preços ao Consumidor - INPC, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

**8.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme o **item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante uma das seguintes modalidades:

**I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - Seguro-garantia;

**III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**8.2.** Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.

**8.3.** O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

**8.3.1.** A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**8.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

**9.1.** A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

**I –Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

**V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**10.2.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

**11.2.** Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

**11.3.** Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.1.** As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

**11.3.1.1.** A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

**11.3.1.2.** A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**11.3.1.3.** À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

**11.3.1.4.** A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

**11.3.2.** Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

**11.3.3.** Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

**11.3.4.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**11.3.5.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

**11.3.6.** Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

**11.3.7.** Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

**11.3.8.** Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

**11.4.** As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

**11.4.1.** O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

**11.5.1.** A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**11.6.** No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

**11.6.1.** A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

**11.6.2.** O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

**11.7.** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

**11.7.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

**11.8.** Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**11.10.** Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

**11.11.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

**11.11.1.** Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

**11.11.2.** Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

**11.12.** As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

**11.12.1.** A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- não providenciar reposição de pessoal;
- outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

**11.12.2.** As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

**11.12.3.** A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.12.4.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.13.** As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

**11.14.** As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

**11.15.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.16.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**18.1.** A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90010/2024-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00032182/2023-54**.

**18.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90010/2024-CLDF** e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

**20.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



**20.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**20.4.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato para que produza seus efeitos.

Brasília – DF, de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



### ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	<b>Visita Técnica Mensal</b> , de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	12	3.745,38	44.944,56
	2	<b>Manutenção Preventiva</b> , de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	1	13.688,80	13.688,80
	3	<b>Manutenção Corretiva (sob demanda)</b> , de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	*	*	118.758,02
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>177.391,38</b>	

**Valor total anual por extenso:** cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos.

\* As manutenções corretivas serão de acordo com o quantitativo estimado e lista de peças previamente definida no quadro abaixo “MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)”.

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA DISCRIMINADA

VISITA TÉCNICA MENSAL (PARA OS DOIS GRUPOS MOTO-GERADORES)					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VISITA TÉCNICA MENSAL, INCLUINDO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação do nível de óleo lubrificante;</li><li>• Verificação do nível e qualidade do líquido de arrefecimento (turbidez, anticorrosivo, etc.);</li><li>• Verificação de necessidade de limpeza do sistema de arrefecimento;</li><li>• Leitura do vacuômetro;</li><li>• Verificação do nível de combustível;</li><li>• Verificação da carga e tensão das baterias;</li><li>• Verificação do aperto dos terminais e os</li></ul>	Unid.	12	3.745,38	44.944,56



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



polos das baterias; • Limpeza externa das baterias; • Aplicação de vaselina nos polos das baterias; • Verificação das correias de transmissão; • Realização de testes de operação; • Verificar conexões e resistência elétrica dos contatos do pré-aquecimento; • Verificar o aquecimento no bloco do motor (sistema de pré-aquecimento); • Verificação de vazamentos; • Verificação de folgas e reaperto de componentes; • Emissão de relatório técnico, contendo os dados e informações coletadas na visita, descrição das manutenções realizadas, descrição das manutenções corretivas a serem realizadas (serviços e materiais necessários) e fotos da execução das manutenções.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>44.944,56</b>

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PARA OS DOIS GRUPOS MOTO-GERADORES)

Item	Discriminação de Insumos	Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ELEMENTO DO ÓLEO LUBRIFICANTE (FILTRO DE ÓLEO).	SCANIA 2057893, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	257,04	514,08
2	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FILTRO DE COMBUSTÍVEL).	SCANIA 1873018, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	274,54	549,08
3	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA.	SCANIA 1393640, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	211,22	422,44
4	ANEL DA TAMPA.	SCANIA 372983, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	78,01	156,02
5	ANEL PEQUENO.	SCANIA 1769798, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	109,06	218,12
6	ANEL GRANDE.	SCANIA 1769799, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	114,06	228,12
7	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL, SAE15W40 (20 litros).	TEXACO TX31401253, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4	436,50	1.746,00



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



8	LIQUIDO ARREFECIMENTO GLICOL ANTICONGELANTE 5L.	SCANIA 1894323, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	10	94,50	945,00
9	ELEMENTO FILTRANTE DO AR R DC 1643/46/48 ATE NR 1076640.	SCANIA 1421021, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	835,04	1.670,08
10	CARTUCHO DE SEGURANÇA.	SCANIA 1335680, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	296,78	593,56
11	MANGUEIRA DE BORRACHA DE 3/4 DE POLEGADAS PARA TEMPERATURA DE 120 °C.	GOODYEAR	Metro	8	88,77	710,16
12	ABRACADEIRAS FITAS 22-32 MM X 14,5 MM.		Unid.	8	4,56	36,48
13	ANEL DE VEDAÇÃO GRANDE DA TAMPA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL (1873018).	SCANIA 1949331, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	117,98	235,96
14	ANEL DE VEDAÇÃO MÉDIO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 1431549, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	11,78	23,56
15	ANEL DE FIXAÇÃO DO FILTRO ROTATIVA.	SCANIA 804772, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	2,05	4,10
16	TUBO DO FILTRO LUBRIFICANTE (2057893).	SCANIA 1430728, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	422,26	844,52
17	ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO DE ÓLEO ROTATIVO (CENTRÍFUGO).	SCANIA 290531, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	451,84	903,68
18	TUBO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1873018).	SCANIA 1429058, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	299,36	598,72
19	HORAS TÉCNICAS DE MECANICO ESPECIALIZADO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS GRUPOS MOTO-GERADORES.		Hora Técnica	8	411,14	3.289,12
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>13.688,80</b>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



### MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)

Item	Discriminação de Insumos	Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS MOTOR.	SCANIA 1375383, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4	244,48	977,92
2	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS MOTOR.	SCANIA 1446215, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	440,74	881,48
3	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS MOTOR.	SCANIA 1745816, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	8	388,05	3.104,40
4	KIT JUNTA DO CABEÇOTE DO CILINDRO MOTOR.	SCANIA 1725112, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	535,09	1.070,18
5	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1466383, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	115,36	230,72
6	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1484766, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4	169,00	676,00
7	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1484765, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4	169,00	676,00
8	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1509813, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	284,03	568,06
9	KIT JUNTA DE CARTER DE OLEO DO MOTOR.	SCANIA 551387, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	10.816,99	21.633,98
10	TAMPA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTOR.	SCANIA 1429057, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	202,88	405,76
11	KIT REPARO DO PISTAO DE CAMISA MOTOR.	SCANIA 1805075, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	6.725,47	13.450,94
12	TUBO SANGRIA MOTOR SCANIA.	SCANIA 1515752, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	1.964,00	3.928,00
13	TUBO SANGRIA MOTOR SCANIA.	SCANIA 1426189, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	1.541,18	3.082,36
14	ANEL DE VEDAÇÃO DO TUBO DE SANGRIA.	SCANIA 1408086, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	16	107,45	1.719,20
15	UNIÃO TUBO.	SCANIA 1532634, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	70,45	140,90
16	ACOPLAMENTO DE VELOCIDADE.	SCANIA 2077789, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	38,97	77,94
17	ABRACADEIRA 8MM.		Unid.	12	1,70	20,40
18	PARAFUSO FLANGEADO M6X16.		Unid.	12	0,89	10,68



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



19	ABRAÇADEIRA EM V 14MM.	SCANIA 844576, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	59,15	118,30
20	ANEL DE VEDAÇÃO DO RADIADOR DE OLEO.	SCANIA 1413934, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	7,74	15,48
21	BATERIA 12V-180AH-LIVRE DE MANUTENÇÃO PARA MOTOR ESTACIONÁRIO (MOTOR-GERADOR) COM AS ESPECIFICAÇÕES:12V; CE=180°, CCA=1050, COM TERMINAL POSITIVO A DIREITA, COM MEDIDAS (MILIMETROS) COMPRIMENTO 513MM; LARGURA 223MM; ALTURA 218MM; PESO=45,01KG.	HELIAR SRT180TD, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4	1.406,00	5.624,00
22	ANEL DE VEDAÇÃO PEQUENO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 393187, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	8,73	17,46
23	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 1775370, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	15,20	30,40
24	JUNTA DA CARÇAÇA DO FILTRO (1500708).	SCANIA 1512488, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	220,20	440,40
25	JUNTA DO FILTRO ROTATIVO.	SCANIA 1466382, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	183,54	367,08
26	VALVULA TERMOSTATICA (TERMOSTATO) DE 80°C/87°C.	SCANIA 1916620, OU 1404924, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	229,69	459,38
27	CORREIA POLY-V, DO VENTILADOR (L=1900MM).	SCANIA 1800529, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	1.335,72	2.671,44
28	TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1320601, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	212,70	425,40
29	TAMPA DE PRESSÃO DO TANQUE DE EXPANSÃO (0,75 BAR).	SCANIA 1403954, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	39,07	78,14
30	MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 561408, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	308,43	616,86
31	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA (288426) DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1466073, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	4,08	8,16
32	MANGUEIRA DA LINHA DE DESACELERAÇÃO ATE O MONITOR DE	SCANIA 1328520, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Metro	2	123,50	247,00



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



	NIVEL DO RADIADOR REF: SCANIA-1328520 OU					
33	MANGUEIRA DA LINHA DE DESACELERAÇÃO COM MEDIDAS MAIS OU MENOS DE 1,6 METROS DE COMPRIMENTO.	SCANIA 1371580, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	1.202,07	2.404,14
34	MANGUEIRA DO RADIADOR.	SCANIA 297394, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	28,40	56,80
35	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE (50MM 72MM).	SCANIA 1466105, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	17,12	34,24
36	UNIÃO DA MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1408090, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	21,38	42,76
37	UNIÃO DA MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO AO RADIADOR.	SCANIA 1374307, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	7,80	15,60
38	ANEL DE VEDAÇÃO (O- RING).	SCANIA 804878, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	10,85	21,70
39	MANGUEIRA DO CIRCUITO DE ARREFECIMENTO.	SCANIA 1375606, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	91,20	182,40
40	MANGUEIRA DE CURVA DO CIRCUITO DE AGUA.	SCANIA 332854, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	1.020,31	2.040,62
41	MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1529746, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	667,88	1.335,76
42	VALVULA TERMOSTATICA.	SCANIA 1431979,OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	850,59	1.701,18
43	JUNTA DE VEDAÇÃO DA VALVULA TERMOSTATICA.	SCANIA 1421825, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	327,18	654,36
44	MANGUEIRA SUPERIOR E INFERIOR DO VENTILADOR.	SCANIA 1891026, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	1.821,27	3.642,54
45	JUNTA DE VEDAÇÃO DO TURBO.	SCANIA 1801736, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	299,57	599,14
46	JUNTA DE VEDAÇÃO DO RETORNO DO TURBO.	SCANIA 1392930, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	7,15	14,30
47	JUNTA.	SCANIA 1753094, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	22,48	44,96
48	PARAFUSO FLANGEADO M8X30.	SCANIA 812519, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	8	2,85	22,80



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



49	TUBO DE SANGRIA	SCANIA 1426190, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	977,64	1.955,28
50	ARRUELA DO EIXO DO FILTRO DE ÓLEO CENTRÍFUGO.	SCANIA 211808, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	6,00	12,00
51	VÁLVULA DE ESFERA COM ALAVANCA VERMELHA DE 1" POLEGADA, ACIONAMENTO DE ALAVANCA, SISTEMA DE ABERTURA DE ¼ DE VOLTA, BITOLA DE 1" POLEGADA-DN25, CLASSE DE PRESSÃO DE 2 A 140 M.C.A, TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO DE -30°C A 120°C, NORMA, NBR14788, COMPOSIÇÃO EM AÇO, ELASTÔMEROS, LIGAS DE COBRE E PLÁSTICO DE ENGENHARIA	DOCOL 474706, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	108,12	216,24
52	VÁLVULA DE ESFERA COM ALAVANCA VERMELHA DE 3/4" POLEGADA, ACIONAMENTO DE ALAVANCA, SISTEMA DE ABERTURA DE ¼ DE VOLTA, BITOLA DE 3/4" POLEGADA-DN25, CLASSE DE PRESSÃO DE 2 A 140 M.C.A, TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO DE -30°C A 120°C, NORMA, NBR14788, COMPOSIÇÃO EM AÇO, ELASTÔMEROS, LIGAS DE COBRE E PLÁSTICO DE ENGENHARIA.	DOCOL 221306, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	64,90	129,80
53	CORREIA DO VENTILADOR T DC9/ALTER DC 16 60HZ.	SCANIA 1800533, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	632,46	1.264,92
54	CORREIA DO VENTILADOR DC1643/1646/1648 (1815MM).	SCANIA 1800530, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	475,68	951,36
55	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA.	SCANIA 1505366, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	16	358,64	5.738,24
56	ELEMENTO DO ÓLEO LUBRIFICANTE (FILTRO DE ÓLEO).	SCANIA 2057893, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2	292,17	584,34



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



57	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FILTRO DE COMBUSTÍVEL).	SCANIA 1873018, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	128,75	257,50
58	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA.	SCANIA 1393640, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	211,22	422,44
59	ANEL DA TAMPA.	SCANIA 372983, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	78,01	156,02
60	ANEL PEQUENO.	SCANIA 1769798, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2	109,06	218,12
61	ANEL GRANDE.	SCANIA 1769799, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2	110,41	220,82
62	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL, SAE15W40. (20 LITROS)	TEXACO TX31401253, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	4	436,50	1.746,00
63	LIQUIDO ARREFECIMENTO GLICOL ANTICONGELANTE 5L.	SCANIA 1894323, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	10	94,50	945,00
64	ELEMENTO FILTRANTE DO AR R DC 1643/46/48 ATE NR 1076640.	SCANIA 1421021, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	835,04	1.670,08
65	CARTUCHO DE SEGURANÇA.	SCANIA 1335680, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	296,78	593,56
66	MANGUEIRA DE BORRACHA DE 3/4 DE POLEGADAS PARA TEMPERATURA DE 120 °C.	GOODYEAR	Metro	8	88,77	710,16
67	ABRAÇADEIRAS FITAS 22-32 MM X 14,5 MM.		Unid.	8	4,56	36,48
68	ANEL DE VEDAÇÃO GRANDE DA TAMPA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL (1873018).	SCANIA 1949331, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2	117,98	235,96
69	ANEL DE VEDAÇÃO MÉDIO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 1431549, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	11,78	23,56
70	ANEL DE FIXAÇÃO DO FILTRO ROTATIVA.	SCANIA 804772, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	2,05	4,10
71	TUBO DO FILTRO LUBRIFICANTE (2057893)	SCANIA 1430728, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	422,26	844,52
72	ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO DE ÓLEO ROTATIVO (CENTRÍFUGO).	SCANIA 290531, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	451,84	903,68
73	TUBO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1873018)	SCANIA 1429058, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2	299,36	598,72



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



74	HORAS TÉCNICAS DE MECANICO ESPECIALIZADO PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS GRUPOS MOTO-GERADORES.		Hora Técnica	60	362,19	21.731,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>118.758,02</b>



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



## ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	<b>Visita Técnica Mensal</b> , de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	12		
	2	<b>Manutenção Preventiva</b> , de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	1		
	3	<b>Manutenção Corretiva (sob demanda)</b> , de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Unid.	*	*	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						

Valor total anual por extenso: \_\_\_\_\_.

**Observação:** da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DISCRIMINADA

VISITA TÉCNICA MENSAL (PARA OS DOIS GRUPOS MOTO-GERADORES)					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VISITA TÉCNICA MENSAL, INCLUINDO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação do nível de óleo lubrificante;</li><li>• Verificação do nível e qualidade do líquido de arrefecimento (turbidez, anticorrosivo, etc.);</li><li>• Verificação de necessidade de limpeza do sistema de arrefecimento;</li><li>• Leitura do vacuômetro;</li><li>• Verificação do nível de combustível;</li><li>• Verificação da carga e tensão das baterias;</li><li>• Verificação do aperto dos terminais e os</li></ul>	Unid.	12		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



polos das baterias; • Limpeza externa das baterias; • Aplicação de vaselina nos polos das baterias; • Verificação das correias de transmissão; • Realização de testes de operação; • Verificar conexões e resistência elétrica dos contatos do pré-aquecimento; • Verificar o aquecimento no bloco do motor (sistema de pré-aquecimento); • Verificação de vazamentos; • Verificação de folgas e reaperto de componentes; • Emissão de relatório técnico, contendo os dados e informações coletadas na visita, descrição das manutenções realizadas, descrição das manutenções corretivas a serem realizadas (serviços e materiais necessários) e fotos da execução das manutenções.				
<b>VALOR TOTAL</b>				

<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PARA OS DOIS GRUPOS MOTO-GERADORES)</b>						
<b>Item</b>	<b>Discriminação de Insumos</b>	<b>Referência</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	ELEMENTO DO ÓLEO LUBRIFICANTE (FILTRO DE ÓLEO).	SCANIA 2057893, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
2	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FILTRO DE COMBUSTÍVEL).	SCANIA 1873018, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
3	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA.	SCANIA 1393640, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
4	ANEL DA TAMPA.	SCANIA 372983, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
5	ANEL PEQUENO.	SCANIA 1769798, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
6	ANEL GRANDE.	SCANIA 1769799, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
7	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL, SAE15W40 (20 litros).	TEXACO TX31401253, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



8	LIQUIDO ARREFECIMENTO GLICOL ANTICONGELANTE 5L.	SCANIA 1894323, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	10		
9	ELEMENTO FILTRANTE DO AR R DC 1643/46/48 ATE NR 1076640.	SCANIA 1421021, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
10	CARTUCHO DE SEGURANÇA.	SCANIA 1335680, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
11	MANGUEIRA DE BORRACHA DE 3/4 DE POLEGADAS PARA TEMPERATURA DE 120 °C.	GOODYEAR	Metro	8		
12	ABRÇAÇEIRAS FITAS 22-32 MM X 14,5 MM.		Unid.	8		
13	ANEL DE VEDAÇÃO GRANDE DA TAMPA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL (1873018).	SCANIA 1949331, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
14	ANEL DE VEDAÇÃO MÉDIO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 1431549, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
15	ANEL DE FIXAÇÃO DO FILTRO ROTATIVA.	SCANIA 804772, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
16	TUBO DO FILTRO LUBRIFICANTE (2057893).	SCANIA 1430728, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
17	ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO DE ÓLEO ROTATIVO (CENTRÍFUGO).	SCANIA 290531, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
18	TUBO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1873018).	SCANIA 1429058, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
19	HORAS TÉCNICAS DE MECANICO ESPECIALIZADO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS GRUPOS MOTO-GERADORES.		Hora Técnica	8		
<b>VALOR TOTAL</b>						



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



### MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)

Item	Discriminação de Insumos	Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS MOTOR.	SCANIA 1375383, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4		
2	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS MOTOR.	SCANIA 1446215, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
3	JUNTA DO BLOCO DE CILINDROS MOTOR.	SCANIA 1745816, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	8		
4	KIT JUNTA DO CABEÇOTE DO CILINDRO MOTOR.	SCANIA 1725112, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
5	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1466383, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
6	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1484766, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4		
7	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1484765, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4		
8	JUNTA DO RADIADOR DO OLEO DO MOTOR.	SCANIA 1509813, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
9	KIT JUNTA DE CARTER DE OLEO DO MOTOR.	SCANIA 551387, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
10	TAMPA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTOR.	SCANIA 1429057, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
11	KIT REPARO DO PISTAO DE CAMISA MOTOR.	SCANIA 1805075, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
12	TUBO SANGRIA MOTOR SCANIA.	SCANIA 1515752, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
13	TUBO SANGRIA MOTOR SCANIA.	SCANIA 1426189, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
14	ANEL DE VEDAÇÃO DO TUBO DE SANGRIA.	SCANIA 1408086, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	16		
15	UNIÃO TUBO.	SCANIA 1532634, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
16	ACOPLAMENTO DE VELOCIDADE.	SCANIA 2077789, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
17	ABRACADEIRA 8MM.		Unid.	12		
18	PARAFUSO FLANGEADO M6X16.		Unid.	12		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



19	ABRAÇADEIRA EM V 14MM.	SCANIA 844576, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
20	ANEL DE VEDAÇÃO DO RADIADOR DE OLEO.	SCANIA 1413934, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
21	BATERIA 12V-180AH-LIVRE DE MANUTENÇÃO PARA MOTOR ESTACIONÁRIO (MOTOR-GERADOR) COM AS ESPECIFICAÇÕES:12V; CE=180°, CCA=1050, COM TERMINAL POSITIVO A DIREITA, COM MEDIDAS (MILIMETROS) COMPRIMENTO 513MM; LARGURA 223MM; ALTURA 218MM; PESO=45,01KG.	HELIAR SRT180TD, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	4		
22	ANEL DE VEDAÇÃO PEQUENO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 393187, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
23	ARRUELA DE VEDAÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 1775370, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
24	JUNTA DA CARÇAÇA DO FILTRO (1500708).	SCANIA 1512488, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
25	JUNTA DO FILTRO ROTATIVO.	SCANIA 1466382, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
26	VALVULA TERMOSTATICA (TERMOSTATO) DE 80°C/87°C.	SCANIA 1916620, OU 1404924, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
27	CORREIA POLY-V, DO VENTILADOR (L=1900MM).	SCANIA 1800529, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
28	TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1320601, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
29	TAMPA DE PRESSÃO DO TANQUE DE EXPANSÃO (0,75 BAR).	SCANIA 1403954, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
30	MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 561408, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
31	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA (288426) DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1466073, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
32	MANGUEIRA DA LINHA DE DESACELERAÇÃO ATE O MONITOR DE	SCANIA 1328520, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Metro	2		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



	NIVEL DO RADIADOR REF: SCANIA-1328520 OU					
33	MANGUEIRA DA LINHA DE DESACELERAÇÃO COM MEDIDAS MAIS OU MENOS DE 1,6 METROS DE COMPRIMENTO.	SCANIA 1371580, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
34	MANGUEIRA DO RADIADOR.	SCANIA 297394, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
35	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE (50MM 72MM).	SCANIA 1466105, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
36	UNIÃO DA MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1408090, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
37	UNIÃO DA MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO AO RADIADOR.	SCANIA 1374307, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
38	ANEL DE VEDAÇÃO (O- RING).	SCANIA 804878, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
39	MANGUEIRA DO CIRCUITO DE ARREFECIMENTO.	SCANIA 1375606, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
40	MANGUEIRA DE CURVA DO CIRCUITO DE AGUA.	SCANIA 332854, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
41	MANGUEIRA DO TANQUE DE EXPANSÃO.	SCANIA 1529746, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
42	VALVULA TERMOSTATICA.	SCANIA 1431979, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
43	JUNTA DE VEDAÇÃO DA VALVULA TERMOSTATICA.	SCANIA 1421825, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
44	MANGUEIRA SUPERIOR E INFERIOR DO VENTILADOR.	SCANIA 1891026, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
45	JUNTA DE VEDAÇÃO DO TURBO.	SCANIA 1801736, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
46	JUNTA DE VEDAÇÃO DO RETORNO DO TURBO.	SCANIA 1392930, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
47	JUNTA.	SCANIA 1753094, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
48	PARAFUSO FLANGEADO M8X30.	SCANIA 812519, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	8		
49	TUBO DE SANGRIA	SCANIA 1426190, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



50	ARRUELA DO EIXO DO FILTRO DE ÓLEO CENTRÍFUGO.	SCANIA 211808, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
51	VÁLVULA DE ESFERA COM ALAVANCA VERMELHA DE 1" POLEGADA, ACIONAMENTO DE ALAVANCA, SISTEMA DE ABERTURA DE ¼ DE VOLTA, BITOLA DE 1" POLEGADA-DN25, CLASSE DE PRESSÃO DE 2 A 140 M.C.A, TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO DE -30°C A 120°C, NORMA, NBR14788, COMPOSIÇÃO EM AÇO, ELASTÔMEROS, LIGAS DE COBRE E PLÁSTICO DE ENGENHARIA	DOCOL 474706, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
52	VÁLVULA DE ESFERA COM ALAVANCA VERMELHA DE 3/4" POLEGADA, ACIONAMENTO DE ALAVANCA, SISTEMA DE ABERTURA DE ¼ DE VOLTA, BITOLA DE 3/4" POLEGADA-DN25, CLASSE DE PRESSÃO DE 2 A 140 M.C.A, TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO DE -30°C A 120°C, NORMA, NBR14788, COMPOSIÇÃO EM AÇO, ELASTÔMEROS, LIGAS DE COBRE E PLÁSTICO DE ENGENHARIA.	DOCOL 221306, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
53	CORREIA DO VENTILADOR T DC9/ALTER DC 16 60HZ.	SCANIA 1800533, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
54	CORREIA DO VENTILADOR DC1643/1646/1648 (1815MM).	SCANIA 1800530, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
55	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA.	SCANIA 1505366, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	16		
56	ELEMENTO DO ÓLEO LUBRIFICANTE (FILTRO DE ÓLEO).	SCANIA 2057893, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2		
57	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FILTRO DE COMBUSTÍVEL).	SCANIA 1873018, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



58	ELEMENTO DO ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA.	SCANIA 1393640, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
59	ANEL DA TAMPA.	SCANIA 372983, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
60	ANEL PEQUENO.	SCANIA 1769798, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2		
61	ANEL GRANDE.	SCANIA 1769799, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2		
62	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL, SAE15W40. (20 LITROS)	TEXACO TX31401253, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	4		
63	LIQUIDO ARREFECIMENTO GLICOL ANTICONGELANTE 5L.	SCANIA 1894323, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	10		
64	ELEMENTO FILTRANTE DO AR R DC 1643/46/48 ATE NR 1076640.	SCANIA 1421021, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
65	CARTUCHO DE SEGURANÇA.	SCANIA 1335680, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
66	MANGUEIRA DE BORRACHA DE 3/4 DE POLEGADAS PARA TEMPERATURA DE 120 °C.	GOODYEAR	Metro	8		
67	ABRAÇADEIRAS FITAS 22-32 MM X 14,5 MM.		Unid.	8		
68	ANEL DE VEDAÇÃO GRANDE DA TAMPA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL (1873018).	SCANIA 1949331, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid.	2		
69	ANEL DE VEDAÇÃO MÉDIO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL.	SCANIA 1431549, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
70	ANEL DE FIXAÇÃO DO FILTRO ROTATIVA.	SCANIA 804772, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
71	TUBO DO FILTRO LUBRIFICANTE (2057893)	SCANIA 1430728, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
72	ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO DE ÓLEO ROTATIVO (CENTRÍFUGO).	SCANIA 290531, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
73	TUBO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1873018)	SCANIA 1429058, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid.	2		
74	HORAS TÉCNICAS DE MECANICO ESPECIALIZADO PARA A		Hora Técnica	60		



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



MANUTENÇÃO CORRETIVA GRUPOS GERADORES.	DOS MOTO-					
<b>VALOR TOTAL</b>						



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA



## TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sobre o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2024 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Técnico da CLDF

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024



### ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

#### TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 são suficientes para confecção de proposta para o objeto do referido Pregão, e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa